



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05010001/26

ASSUNTO: Prorrogação do Contrato n° 2025.2001.001, cujo o objeto consiste na Locação do Imóvel para funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.

Trata-se de análise jurídica acerca da prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 2025.2001.001, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE/PA e a locadora a Sra. ANA BARROSO DE ALMEIDA, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

A contratação originária foi formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei n° 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente das características específicas do imóvel, especialmente quanto à localização, estrutura física e adequação às necessidades administrativas da Câmara Municipal.

O contrato foi celebrado pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contendo cláusula expressa que admite sua prorrogação, desde que atendidos os pressupostos legais. A Administração manifesta interesse em estender sua vigência por mais 12 (doze) meses, referentes ao exercício financeiro de 2026, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Embora decorrente de contratação direta por inexigibilidade, o ajuste submete-se integralmente ao regime jurídico dos contratos administrativos. A prorrogação de contratos que tenham por objeto prestação de serviços contínuos ou utilização contínua de bens, como no caso da locação de imóvel para funcionamento da sede administrativa, encontra amparo no art. 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que haja previsão contratual e demonstração da vantajosidade da medida para a Administração.

A locação do imóvel revela-se essencial ao regular funcionamento da Câmara Municipal, constituindo condição material indispensável ao desempenho das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público. A eventual descontinuidade do



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

contrato implicaria prejuízos à continuidade do serviço público, com impactos operacionais e administrativos relevantes.

Ressalte-se que a prorrogação não é automática, devendo ser devidamente motivada e instruída com justificativa técnica que demonstre a necessidade da continuidade da locação; comprovação de que permanecem caracterizados os pressupostos da inexigibilidade, especialmente quanto à adequação do imóvel às necessidades da Administração; demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste, inclusive mediante avaliação de mercado que comprove a compatibilidade do valor do aluguel; manifestação expressa de interesse do locador; manutenção das condições de regularidade jurídica; e comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para o exercício correspondente, em consonância com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 62 da Lei nº 4.320/1964.

Exige-se, ainda, a formalização da prorrogação por meio de termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do extrato do aditivo, conforme art. 91 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia do ato.

Diante do exposto, estando devidamente comprovadas nos autos a necessidade administrativa, a adequação do imóvel às finalidades institucionais e a vantajosidade da prorrogação, não se vislumbra óbice jurídico à extensão do prazo de vigência do Contrato nº 2025.2001.001 por mais 12 (doze) meses, desde que observadas todas as formalidades legais.

Ressalta-se, por fim, que a prorrogação somente produzirá efeitos a partir da assinatura do termo aditivo e da publicação de seu extrato no órgão de imprensa oficial.

É o parecer.

Garrafão do Norte, 09 de janeiro de 2026

ISMENIA DA SILVA LIMA

OAB/PA 38.158